



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1873/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4440555/2018
INTERESSADO(A):	ELIAS BARBOSA BEZERRA FILHO ME

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica, da empresa ELIAS BARBOSA BEZERRA FILHO ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho PAULO CÉSAR CABRAL DE ALMEIDA CREA nº 210325475-9.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **ELIAS BARBOSA BEZERRA FILHO ME** – CNPJ nº 24.191.405/0001-12, pessoa jurídica com sede em Natal/RN, protocolou em 14/05/2018, requerimento visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Definitivo, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho **Paulo César Cabral de Almeida**, CREA nº 210325475-9. **Considerando** que o profissional indicado, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas no Artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA, e artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA. O profissional é Responsável Técnico pela J C F COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica localizada em Natal/RN, onde exerce as suas funções de 2ª-feira a 6ª-feira das 11h às 14h; O profissional pretende ser Responsável Técnico pela REQUERENTE, onde continuará exercendo as suas funções de 2ª-feira a 6ª-feira das 15h às 18h. No período de 01/05/2018 a 01/05/2022; **Considerando** o que diz o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser Responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”; **considerando** que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade. **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado. Encaminhar o processo ao setor de Registro de Empresa para as seguintes anotações: **a)** Anotar como Responsável Técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho **Paulo César Cabral de Almeida**, CREA nº 210325475-9; **b)** Anotar o objeto social da empresa de acordo com a Descrição do Objeto do Requerimento de Empresário (fls.04 a 08), registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 25/05/2017 sob o nº 20170170284; **c)** Recomendamos que a empresa seja enquadrada na CLASSE “A”, de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89, do CONFEA; **d)** HABILITADA PARA: PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERENO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (PREDIAL); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS; SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MOVEIS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO GESTÃO DE REDE; MONTAGENS DE ESTRUTURA METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SEMEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES. **Coordenou a Reunião o Engenheiro Civil JORIAN ALVES DE MORAIS. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.**-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da GEEC